LEI N° 787 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

PUBLICADO NO
Expresso da Informação
Em:
30 / 12 / 2012.

Assegura prioridade de atendimento e concede isenção de pagamento de IPTU ao idoso na forma que especifica, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se idosa, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Fica assegurado ao idoso o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população e instituições financeiras.

Parágrafo Único. Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

Art. 3º - A inobservância do que consta no artigo anterior importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 4º - É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 10% (dez por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 5º – (vetado).

§1º (vetado).

§2º (vetado).

§3º (vetado).

Art. 6º - Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito